



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- Do Objeto:**

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de Merenda Escolar, das unidades da zona rural, da rede municipal de Educação de Chapada dos Guimarães/MT.**

**2- Justificativa:**

**Justificativa da Contratação:** A clientela desta Secretaria Municipal de Educação é composta principalmente por crianças amparadas em creches e alunos da educação básica, todas beneficiárias da merenda escolar.

A Secretaria Municipal de Educação não possui frota própria para o transporte dos produtos alimentícios que compõem a alimentação Escolar, razão pela qual necessita contratar pessoa jurídica especializada para prestar esse serviço com qualidade e bom preço, estando ela sujeita a acompanhamento e fiscalização desta Secretaria.

Os produtos, quase em sua totalidade, são adquiridos e entregues na Secretaria Municipal de Educação, que atua como uma Central de Distribuição. Os veículos a serem contratados farão o transporte desses produtos nas Escolas Rurais.

**2.1. Justificativa da Necessidade:** O êxito no processo educacional é também dependente da qualidade dos produtos ofertados na Merenda Escolar a todas as crianças da rede municipal de educação.

**2.2. Demonstração da necessidade:** Os resultados a serem alcançados será a formação de crianças sadias e de alunos com bom aproveitamento educacional e sua manutenção na escola, reduzindo a exposição dessas crianças a situação de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais.

**2.3. Resultados a serem alcançados:** Que as crianças das escolas vençam essa etapa com melhor qualidade de vida e venham a concluir com aproveitamento as etapas e ciclos de ensino com o menor número possível de evasão escolar.

**3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM 01		
Especificação	VALOR Referência MENSAL	VALOR Referência GLOBAL
Caminhão tipo baú para transporte de Merenda Escolar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme normas estabelecidas pelo FNDE, às as unidades da zona rural, da rede municipal de Educação de Chapada dos	R\$ 4.999,00	R\$ 59.999,88



**Guimarães/MT, com estimativa de percurso até 1170 km rodados ao mês, sendo 391 km de ruas pavimentadas e 779 não pavimentadas.**

1. Especificações:

- a) O Caminhão baú será utilizado para realizar o **transporte de Merenda Escolar** a ser entregue em toda Zona Rural deste município, nas rotas informadas no anexo do termo de referência do presente edital, com as seguintes condições.
- b) A empresa será responsável pela manutenção do caminhão baú, motorista e pelo combustível;
- c) O caminhão baú deverá preferencialmente ser refrigerado, não havendo licitante com esta especificação, esta será dispensada.

2. Cada veículo deverá conter:

- a) Um condutor e um carregador, que deverão trajar jalecos, ter proteção para os cabelos, possuir carteira sanitária atualizada conforme normas sanitárias para manipuladores de alimentos;
- b) Com todas as despesas inclusas: Mão de obra, encargos, manutenção, seguro, impostos, abastecimento, etc;
- c) Um carrinho para carga e descarga;
- d) Ter no piso interior estrados de plástico resistentes para não haver contato direto dos alimentos com o piso.
- e) O veículo de transporte de alimentos deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene e não apresentar a menos evidência da presença de insetos, roedores, pássaros, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores que possam comprometer a qualidade dos produtos transportados;
- f) A integridade dos produtos durante o trajeto será de inteira responsabilidade da empresa, cabendo à mesma a reposição nos casos de falta detectada, de manuseio inapropriado que cause a perda do bem, após a saída do armazém.

**3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS:**

3.1.1 Transportar produtos estocáveis e hortifrutigranjeiros, conforme o tipo de carga, da Central da SME para as escolas rurais, da Rede Municipal de Educação, conforme orientações, normas técnicas e cronogramas expedidos pela SME.

**3.2 UNIDADE DE MEDIDA ADEQUADA À AFERIÇÃO DE RESULTADOS EM TERMOS DE QUANTIDADE E QUALIDADE, CONFORME A NATUREZA DOS SERVIÇOS:**

3.2.1 A unidade de medida é a capacidade do veículo a ser colocado aos serviços desta Secretaria, qual seja, caminhão tipo baú, ano de fabricação não inferior a 05 (cinco) anos, para transporte de



gêneros alimentícios às unidades escolares municipais rurais. O transporte deverá preferencialmente ser em caminhão refrigerado (item 02) – veículo isotérmico, mas com uma fonte de frio, que permite regular a temperatura até -20 °C, sendo que a função de refrigeração durante o transporte é manter a integridade dos produtos sob controle de temperatura; Os veículos de transporte de produtos sob controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros adequados e de fácil leitura.

#### 4- Da Previsão Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 002–Fundo Municipal de Educação  
Projeto Atividade: 2024 – Manutenção da Educação – Ensino Fundamental  
Funcional Programática: 12.361.0008.2024  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000  
Código Reduzido: 251

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação  
Projeto Atividade: 2024 – Manutenção da Educação – Ensino Fundamental  
Funcional Programática: 12.361.0008.2024  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 0.1.15.000000  
Código Reduzido: 252

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação  
Projeto Atividade: 2033 – Manutenção da Educação – Ensino Infantil  
Funcional Programática: 12.365.0009.2033  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 0.1.15.000000  
Código Reduzido: 306

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação  
Projeto Atividade: 2033 – Manutenção da Educação – Ensino Infantil  
Funcional Programática: 12.365.0009.2033  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000  
Código Reduzido: 305

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação  
Projeto Atividade: 2040 – Manutenção da Educação Especial  
Funcional Programática: 12.367.0009.2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000  
Código Reduzido: 336



Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação  
Projeto Atividade: 2040 – Manutenção da Educação Especial  
Funcional Programática: 12.367.0009.2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 0.1.15.000000  
Código Reduzido: 337

#### **5- Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:**

5.1. Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das futuras aquisições dos produtos/serviços registrados, objeto desta licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação:

#### **6- Do Prazo, Local, Condições de Entrega ou Execução e Garantia:**

##### **6.1 CRITÉRIO PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

6.1.1 O controle dos serviços prestados será realizado pela SME, através de relatório ou outros meios de documentação.

##### **6.2 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

6.2.1 O prazo da execução dos serviços, ou parcelamento da entrega, será de forma continuada, direta, diária e imediata durante todo o período contratual, conforme solicitações da SME.

##### **6.3 LOCAL DE ENTREGA/APRESENTAÇÃO:**

6.3.1 Conforme planilha Anexa ao termo de referência.

**Hellen Cristina Xavier Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação**



**ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>ROTAS A SER SEGUIDA</b>	<b>KILOMETRAGEM</b>
Chapada a Escola Elba Xavier	35 km estrada de chão
Escola Elba Xavier a Escola Cristo Rei	40 km estrada de chão
Escola Cristo Rei e Escola Jacondino	40 km estrada de chão
Escola Jacondino a Chapada	70 km estrada de chão
Chapada a escola JJ	85 km estrada de chão
Escola JJ a Escola Irene Ferreira	68 km estrada de asfalto e 12 km de estrada de chão
Chapada a Escola Santa Helena	100 km estrada de chão
Chapada à Escola Casca III	50 km estrada de chão
Escola Zona Rural/ Urbana	40 km estrada de chão



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

Pregão: nº 10/2017

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL para *Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de Merenda Escolar, para as unidades da zona rural, da rede municipal de Educação de Chapada dos Guimarães/MT.*

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Critério de Julgamento: POR ITEM

Consumidora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Licitante: \_\_\_\_\_ C.N.P.J \_\_\_\_\_

Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_ Tel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial referente ao **PREGÃO PRESENCIAL** *Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de Merenda Escolar, para as unidades da zona rural, da rede municipal de Educação de Chapada dos Guimarães/MT.*

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	<b>Caminhão tipo baú para transporte de Merenda Escolar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme normas estabelecidas pelo FNDE, às as unidades da zona rural, da rede municipal de Educação de Chapada dos Guimarães/MT, com estimativa de percurso até 1170 km rodados ao mês, sendo 391 km de ruas pavimentadas e 779 não pavimentadas.</b>		

**Observação:**

Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, SEDEX, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Valor Total da Proposta é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Nome por extenso do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Chapada dos Guimarães/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

Ao  
Senhor Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

*Sra. Pregoeira*

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

Chapada dos Guimarães/MT,... de..... de 2017.

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/MF da empresa**



**ANEXO IV- MODELO DA DECLARAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Não possuir em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.
- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Cuiabá, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Declara que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- Declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/MF da empresa**



**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO N.º. \_\_\_\_/2017**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 10/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 44/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n.º. 166 – Bairro Centro - na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_ - telefone.: (--) \_\_\_\_-\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF/MT sob o n.º. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si, celebram o contrato decorrente do Processo Administrativo n.º **44/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de Merenda Escolar, para as unidades da zona rural, da rede municipal de Educação de Chapada dos Guimarães/MT**, sendo eles:

1.2

Descrição do Produto/Material	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Para a execução deste contrato fixa-se o valor total de R\$ .... (.....).				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de xxxx/xxxx/XXXXX a xxx/xxx/XXXX, podendo ser renovado por igual período, através de termo aditivo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

**3.1** O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações descritas no termo de referência.

**3.2.** O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviços com as especificações constantes deste termo.

DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes no termo de referencia e nas quantidades constantes na Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Os recursos encontra-se contemplados no orçamento para 2017, conforme abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 002–Fundo Municipalde Educação  
Projeto Atividade: 2024 – Manutenção da Educação – Ensino Fundamental  
Funcional Programática: 12.361.0008.2024  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000  
Código Reduzido: 251

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação  
Projeto Atividade: 2024 – Manutenção da Educação – Ensino Fundamental  
Funcional Programática: 12.361.0008.2024  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 0.1.15.000000  
Código Reduzido: 252

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação  
Projeto Atividade: 2033 – Manutenção da Educação – Ensino Infantil  
Funcional Programática: 12.365.0009.2033  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 0.1.15.000000  
Código Reduzido: 306

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação  
Projeto Atividade: 2033 – Manutenção da Educação – Ensino Infantil  
Funcional Programática: 12.365.0009.2033  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000  
Código Reduzido: 305



Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação  
Projeto Atividade: 2040 – Manutenção da Educação Especial  
Funcional Programática: 12.367.0009.2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000  
Código Reduzido: 336

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação  
Projeto Atividade: 2040 – Manutenção da Educação Especial  
Funcional Programática: 12.367.0009.2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 0.1.15.000000  
Código Reduzido: 337

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** O valor total do objeto deste contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**5.2** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências deste edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** São obrigações da Contratada:

**6.1.1** Acatar as ordens da contratante efetuando a realização dos serviços como solicitados.

- a) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.
- b) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto.
- c) Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- d) Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;
- e) Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- f) Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;



- h) Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;
- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;
- j) A Contratada será responsável pela manutenção do caminhão;
- k) O veículo, objeto da contratação, ficará a disposição da prefeitura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1** Efetuar o pagamento pelos fornecimentos dos produtos nas datas estabelecidas, em conformidade com o contido na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 7.2** Receber e conferir os produtos fornecidos pela CONTRATADA, por pessoa credenciada, e atestar as notas fiscais de venda;
- 7.3** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.4** Encaminhar a contratada as solicitações dos produtos;
- 7.5** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução do fornecimento dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada as dependências do órgão o ou entidade contratante.
- 7.6** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 7.7** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.
- 7.8** A Contratante será responsável pelo motorista e pelo combustível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1** O controle do objeto do contrato será fiscalizado por um fiscal designado por cada secretaria, com poderes para poder verificar se os serviços estão em acordo com este contrato, através dos servidores designados como fiscal, suplente e gestor.
- 8.2** O fiscal do presente contrato será o servidor **XXXXXXXXX**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
  - 9.1.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2** A rescisão do contrato poderá ser:



**9.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito pela **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

**9.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante**;

**9.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**9.2.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**10.2** Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

**10.2.1** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente no almoxarifado, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

**10.2.2** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem;

**10.2.3** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas**;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

**10.3** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

**10.4** Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;



- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

**10.5** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a **Contratada** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

**10.6** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

**10.7** O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

**10.10** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da aquisição.

**10.11** O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

**10.12** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação financeira com empresa de fomento mercantil.

**10.14** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**10.15** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**10.16** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e/ou,



- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

**12.2** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

**12.3** Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Chapada dos Guimarães, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

**12.4** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.5** As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.6** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2** A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Chapada dos Guimarães/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE:**

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
*Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães - MT*



**CONTRATADA:**

*Empresa:*

*CNPJ:*

*Representante:*

*CPF:/RG:*

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**